Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA	<u>1</u>		NCz\$				
Supleme	ntação						
28 28.01	Secretaria de Estado do Governo Administração Superior Secretaria e Sed	la.					
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		174,400,00				
	Subtotal		174,400,00				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		97.000,00				
	- Subtotal		97.000,00				
	TOTAL		271.400,00				
Atividade	s Corrente	Capital	Total				
03.07.021.	ação da Política Governamental 2.010 ração Geral da Pasta	30.000,00	30.000,00				
	2.014 174.400,00	67.000,00	241.400,00				
	TOTAIS 174.400,00	97.000,00	271.400,00				
TABELA	2		NCz\$				
Supleme	ntação						
28 28.01	Secretaria de Estado do Governo Administração Superior Secretaria e Sede						
			271,400,00				
	TOTAL		271.400,00				

DECRETO N.º 30.038, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Unico, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 57.601,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional. Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - NCz\$ 19.574,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados novos), nos termos do inciso II, e

II - NCz\$ 38.027,00 (trinta e oito mil e vinte e sete cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989. ALMINO AFFONSO

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de

TABELA 1		NCz\$
Suplemen	tação	
35	Secretaria do Menor	
35.01	Secretaria do Menor	
3.1.2.0	Material de Consumo	38.027,00
3.1.9.2	Despesas de Exercicios Anteriores	19.574,00
	Subtotal	57.601,00
	TOTAL	57.601,00
Atividades	Corrente Capital	Tota
Coord. Adı	ministração Geral da Pasta	
	.262 38.027,00	38.027,00
Atendimer	nto ao Menor	•
	.261	19.574,0
,	TOTAIS 57.601,00	57.601,0
Redução	22% A. 1945.A.	
35	Secretaria do Menor	C 4 1 1 1
35.01	Secretaria do Menor	. *
3.1.2.0	Material de Consumo	38.027,0
	Subtotal	38.027,0
	TOTAL	38.027,0
Atividades	Corrente Capital	Tota
Manutençã	lo dos Serviços de Transporte	
15.81.483.2	.257 38.027,00	38.027,0
	TOTAIS 38.027,00	38.027,0
TABELA 2		NCz\$
Suplemen	tação	
35	Secretaria do Menor	
	Administração Direta	
35.01	Secretaria do Menor	
	TOTAL	57.601.0
	2. 4 Quota	19.574,0
	3.* Quota	20.000,0
	4.* Quota	18.027.0
		,
Redução	•	
35	Secretaria do Menor	
	Administração Direta	
35.01	Secretaria do Menor	
01	TOTAL	38.027.0
	3. Quota.	20.000.0
	W: WWW	20.000,0

4. Quota

DECRETO N.º 30.039, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades

ALMINO AFFONSO, Vice Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo Las.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989 **ALMINO AFFONSO**

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Lazzarini Filho Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Lúcio Costabile Izzo,

Chefe de Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Saneamento Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José E. Servilha Duarte,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de Junho de 1989.

ANEXO1 A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.039, DE 9-6-89

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SQC/SQP	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
VIGIA	3	NB	SQF-II	JOSÉ VIEIRA	4.269.386	OSE	QSS
escriturārio	1	NM	SQF-II	ODETE CARNEIRO DO AMARAL	5.070.983	QSS	QSE
ESCRITURÁRIO	1	NM	SQC-111	LEDA MARIA FERNANDES AMORIM LIMA	5.148.572	QSPS	QSAA
ESCRITURĀRIO	1_	NM	SQC-111	MIGUEL MANFRA NETO	8.178.491	QSS	QSE
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	4	NB	SQC-III	ALFREDO FERNANDES II	2.409.327	QE-SES	QDAEE
DESINSETIZADOR	2	ASNB	SQC-111	JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	2.558.071	QSUCEN	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQF-II	JANE MATOS CAVALCANTE GUARDA	9.242.930	oss	QSE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	ASNM	SQF-II	CONSUELO NUNEZ VILLELA FLORÊNCIO ALVES	6.701.102	QSS	QSAA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQC-III	MARIA RUTH BĀCARO	8.748.363	QSF	QSS

ANEXO II A OUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30,039, DE 9-6-89

Cargo/função-atividade	PAIXA	EV	SQC/SQF	ex - ocupantr	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQF-II	CÂNDIDA CORRALEIRO COURBASSIER	10.601.450	DISPENSA	QSS	QSE
ESCRITURĀRIO	1	NM	SQC-III	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	4,124.743	exoneração	QSAA	QSPS
ESCRITURĀRIO	1	NM	SQF-II	SONIA MARIA FERACINI	12.316.536	DISPENSA	QSE	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	NB	SQF-II	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	3.693.758	APOSENTADORIA	QSE	QSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	ASNB	soc-III	ESMERALDA BUZATTO	1.006.035	POSENTADORIA	QSAA	oss
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	NB	SQC-III	DOLORES BARRIONUEVO MARTINUSSI	5.147.552	EXONERAÇÃO	QSS.	OSE

Em NCz\$

Em NCz\$

DECRETO N.º 30.040, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

1000,00.00 - RECEITAS CORRENTES

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6,247, de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1989, na seguinte conformidade:

1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 — Multas de Outras Origens	
1912.03.00 — Multas por infração do Regulamento — Diversa	as
Dependências do Estado	164.217
1912.11.00 — Multas por Infração do Regulamento — Multas	
da CETESB	10
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor e publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de	na data de sua
Palácio dos Bandeirantes, em 9 de junho de 1989.	•
ALMINO AFFONSO	

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico Mathias Mazzucchelli.

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de

DECRETO N.º 30.041. DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orça-

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orcamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1989, na seguinte conformidade: む間接性 床

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES 1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA

1110.00.00 - Impostos

18.027,00

1112.00.00 — Impostos sobre o Patrimônio e a Renda 1112.04.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional

1900 00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1910.00.00 — Multas e Juros de Mora
1911.00.00 — Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.03.00 — Multas e Juros de Mora das Taxas
1911.05.00 — Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e
Proventos de Qualquer Natureza e Adicional

EXCLUA-SE OS CÓDIGOS: 1112.04.01 - Pessoa Fisica

1112.04.02 — Pessoa Jurídica Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de marco de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, em 9 de junho de 1989. ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de

DECRETO N.º 30.042, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

180

10

190

ALMINO AFFONSO, VICE- GOVERNADOR no exercício do cargo de governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais considerando o que dispõem os artigos 8º, III VIII, XI e XIII; 28; 41, II; 59 e 67, § 1º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989; o Convênio 1CM-65/88, celebrado em Brasilia-DF, no dia 06 de dezembro de 1988, ratificado pelo Decreto nº 29.401 de 20 de dezembro de 1988; os Convênios ICMS nºs 26/89, 27/89, 28/89, 29/89, 30/89, 36/89, 37/89, 38/89, 41/89, 42/89, 43/89, 44/89, 45/89 e 48/89 e o Ajuste SINIEF nº 1/89, celebrados em Brasília, DF, em 24 de abril de 1989, aqueles ratificados e este aprovado pelo Decreto nº 29.899, de 11 de maio de 1989,

Decreta:

Artigo 19 - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços:

I - do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

a) o inciso XI do artigo 59:

"XI - as saídas internas e interestaduais de sêmen bovino congelado ou resfriado e de embriões, desde que destinado a uso exclusivo na pecuária (Convênio ICM-49/88);";

b) o inciso XIII do artigo 5º:

"XIII - as saídas internas e interestaduais de sementes destinadas ao plantio, desde que (Convênio ICM-21/89, cláusula primeira, III e parágrafo único, e Convênio ICMS-48/89, cláusula pitava):

a) as sementes sejam certificadas ou fiscalizadas de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e das, Secretarias da Agricultura:

h) as saídas sejam promovidas por contribuintes registrados na Secretaria da Agricultura para o exercício da atividade de produção ou comercialização de sementes, pela Companhia de Financiamento da Produção ou pela Secretaria da Agricultura;";

e) o inciso I do artigo 50:

"I - mercadorias para utilização como matéria-prima ou material secundário na fabricação e embalagem dos produtos cujas saídas sejam beneficiadas com a isenção prevista nos incisos XVI, XLI, XLII, XLVIII, LX e LXII, todos do artigo 5º (Convênio ICM-20/84, cláusula primeira, § 2º (art. 5º, XLVIII); Convênio ICM-12/75,